



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4358 DE 17 DE OUTUBRO DE 1989.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 212 de 19 de dezembro de 1988, Lei nº 224 de 27 de fevereiro de 1989, e Lei nº 233 de 21 de julho de 1989,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Vigente no valor de NCz\$ 133.043,00 (cento e trinta e três mil e quarenta e três cruzados novos) às seguintes Unidades Orçamentárias CASA MILITAR, MINISTÉRIO PÚBLICO, observando as Classificações Institucionais, Econômicas e Funcional Programática a seguir:

S U P L E M E N T A:

11.00 - GOVERNADORIA	93.600,00
11.02 - CASA MILITAR	93.600,00
3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	80.100,00
TOTAL	80.100,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
11.02.03.07.020.2.065		
Assistência e Segurança ao Governador.	80.100,00	80.100,00
TOTAL		80.100,00

4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		13.500,00
TOTAL		13.500,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Publicado no Diário Oficial
nº 1902 de 18/10/89

DECRETO Nº 1339 DE 17 DE OUTUBRO DE 1989

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 272 de 19 de dezembro de 1988, Lei nº 234 de 27 de fevereiro de 1989, e Lei nº 233 de 27 de junho de 1989,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento vigente no valor de R\$ 133.043,00 (cento e trinta e três mil e quatrocentos e três cruzeiros novos) às seguintes Unidades Orçamentárias do MINISTÉRIO PÚBLICO, observando as Classificações Funcionais, Econômicas e Funcional Programática a seguir:

S U P L E M E N T A :

93.800,00	77.00 - GOVERNADORIA
93.500,00	77.02 - CASA MILITAR
80.700,00	3702.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
80.700,00	TOTAL
TOTAL	PROTIVIDADE
80.700,00	77.02.03.07.020.2.088
80.700,00	Assistência e Segurança
80.700,00	do Governador.
80.700,00	TOTAL
73.500,00	4700.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
73.500,00	TOTAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
11.02.03.07.020.2.200		
Coordenação Estadual		
da Defesa Civil.	13.500,00	13.500,00
TOTAL		13.500,00

25.00 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO		39.443,00
25.01 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO		39.443,00
4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		39.443,00
TOTAL		39.443,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
25.01.02.04.014.2.041		
Defesa dos Interesses		
Sociais.	39.443,00	39.443,00
TOTAL		39.443,00

R E D U Ç Ã O:

11.00 - GOVERNADORIA		93.600,00
11.02 - CASA MILITAR		93.600,00
4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		13.500,00
TOTAL		13.500,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
11.02.03.07.020.2.065		
Assistência e Seguran		
ça ao Governador.	13.500,00	13.500,00
TOTAL		13.500,00

3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		80.100,00
TOTAL		80.100,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
11.02.03.07.020.2.200		
Coordenação Estadual da Defesa Civil.	80.100,00	80.100,00
TOTAL		80.100,00

25.00 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO		39.443,00
25.01 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO		39.443,00
4110.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		31.429,00
4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.014,00
TOTAL		39.443,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
25.01.02.04.025.1.108		
Construção e Instalação da Sede do Ministério Público.	39.443,00	39.443,00
TOTAL		39.443,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será co
berto com recursos que trata o inciso III do § 1º, Artigo 43 da
Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Para fins de aproveitamento de sal
dos, ficam alteradas as Programações das Quotas Trimestrais no Orça
mento Vigente das Unidades Orçamentárias, estabelecidas pelos Decre
tos nº 4072 de 24 de janeiro de 1989, nº 4094 de 06 de março de
1989 e nº 4265 de 25 de julho de 1989.

CASA MILITAR

I TRIMESTRE	505.918,91
II TRIMESTRE	619.019,84
III TRIMESTRE	1.260.231,72
IV TRIMESTRE	1.257.541,53
TOTAL	3.642.712,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

I TRIMESTRE	1.939.631,22
II TRIMESTRE	3.732.898,01
III TRIMESTRE	6.405.546,73
IV TRIMESTRE	8.720.691,04
TOTAL	20.798.767,00

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

I TRIMESTRE	710.713,14
II TRIMESTRE	1.554.233,36
III TRIMESTRE	9.756.489,68
IV TRIMESTRE	6.076.271,82
TOTAL	18.097.708,00

POLICIA MILITAR DE RONDÔNIA

I TRIMESTRE	5.140.835,38
II TRIMESTRE	7.962.266,59
III TRIMESTRE	17.549.132,61
IV TRIMESTRE	25.937.434,42
TOTAL	56.589.669,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

I TRIMESTRE	2.290.810,20
II TRIMESTRE	1.924.529,80
III TRIMESTRE	3.955.205,32
IV TRIMESTRE	756.142,57
TOTAL	8.926.687,89

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

I TRIMESTRE	4.058.318,22
II TRIMESTRE	5.569.134,51
III TRIMESTRE	13.089.995,42
IV TRIMESTRE	11.537.350,85
TOTAL	34.254.799,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.5

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

I TRIMESTRE	19.478.514,17
II TRIMESTRE	31.411.548,26
III TRIMESTRE	73.520.113,53
IV TRIMESTRE	70.182.071,04
TOTAL	194.592.247,00

HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA

I TRIMESTRE	2.257.084,41
II TRIMESTRE	4.032.045,80
III TRIMESTRE	6.357.729,46
IV TRIMESTRE	6.824.744,33
TOTAL	19.471.604,00

ENCARGOS GERAIS/SEFAZ

I TRIMESTRE	4.630.217,25
II TRIMESTRE	11.828.087,38
III TRIMESTRE	22.715.143,57
IV TRIMESTRE	22.614.891,71
TOTAL	61.788.399,91

TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA

I TRIMESTRE	865.124,74
II TRIMESTRE	1.201.531,69
III TRIMESTRE	2.235.018,01
IV TRIMESTRE	1.511.945,02
TOTAL	5.813.619,46

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I TRIMESTRE	3.235.625,47
II TRIMESTRE	4.759.504,88
III TRIMESTRE	9.696.823,64
IV TRIMESTRE	5.309.181,24
TOTAL	21.001.135,23



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.6

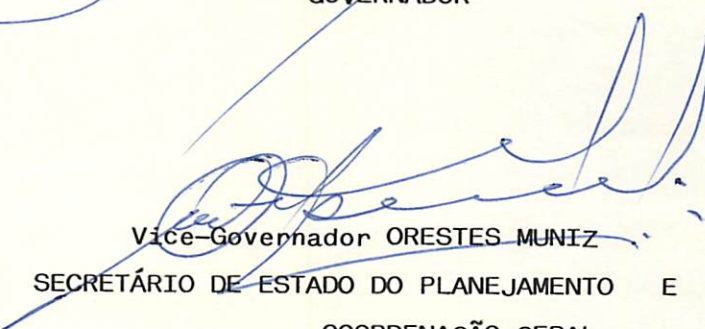
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO

I TRIMESTRE	662.765,29
II TRIMESTRE	603.004,30
III TRIMESTRE	1.503.805,86
IV TRIMESTRE	2.044.408,19
TOTAL	4.813.983,64

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron
dônia, em 17 de outubro de 1989, 101ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR


Vice-Governador ORESTES MUNIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL